P.ª M.el Lopes de Leão, Cap.m Mor da V.ª de Taubaté.

Tenho prez.te a carta de Vm.ce de 24 do mez passado, com a qual me remeteo os dous dezertores, q. ficão entregues ao seo respectivo Regim.to, sem mais outro castigo, por ser João Txr.ª couza de Vm.ce, e o outro participar, como socio do mesmo indulto. Deos g.e a Vm.ce S P.aulo a 3 de Dezbr.o de 1784. // Francisco da Cunha e Menezes. //

P.ª Antonio Barboza Per.ª = em Ubatuba =

Tenho prez.te a carta de Vm.ce de 11 do mez passado, em q. me reprezenta o dezejo, q. por servir a S. Mag.e, conserva de exercer novam.te o Posto de Cap.m Mor das orden.as dessa villa, apezar dos seos anos, molestias, e impossibilidades; visto senão achar ainda provido o d.o emprego: A q. sou a dizer lhe, q. como existão as mesmas impossibilidades, q. meo Antecessor julgou bastante p.ª aliviarem a Vm.ce do trabalho, e fadiga, q. comsigo traz o referido Posto; hé justo, q. Vm.ce descance, livre de semelhante pensão; ficando porem, gozando de todos os privilegios, e liberdades, q. lhe são concedidas: O q. p.ª assim se entender, e vir em conhecim.to de todos, mandará Vm.ce registar esta nos livros da Camera dessa villa. Deos g.e a Vm.ce S. Paulo a 3 de Dezbr.o de 1784. // Francisco da Cunha e Menezes. //

P.ª Vicente da Costa Taq.e Goes e Ar.ª Cap.m Mor da Villa de Itú.

Em Vm.ce recebendo esta, ordenará ao Guardamor Joaq.m Barboza, q. venha logo logo a esta Salla. Deos g.e a Vm.ce S. Paulo a 4 de Dzbr.o de 1784. // Francisco da Cunha e Menezes. //

P.ª Raymundo Alz' dos S.tos Prado, Ten.te da Cavlr.ª Aux.ar de Jundiahý.

Logo q. Vm.ce receber esta, fará exactissima dilig.ª p.ª ser prezo o criminozo Jozé Gomes Roxa, m.or dessa villa, e bem seguro o remeterá á cadeya desta cid.e. Bem entendido, q. Vm.ce me será responsavel pela falta da execução desta ordem, q. lhe dou por m.to recomendada, e não admitirei desculpa alguma. Deos g.e a Vm.ce S. Paulo a 10 de Dezbr.o de 1784. // Francisco da Cunha e Menezes. //